

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE n°

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, E O INSTITUTO MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMDS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E PROJETOS RELACIONADOS À MOBILIDADE SOCIAL, CONFORME PROCESSO N° 23/0802-0000053-9.**

**O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/n°, Palácio Piratini, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, portador da Carteira de Identidade n° 1060265855, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 010.947.750-29, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, por intermédio do **GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, n° 1501/21° andar, Porto Alegre/RS, Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 87.934.675.0001/96, representado neste ato pelo Vice-Governador, **Gabriel Vieira Souza**, portador da Carteira de Identidade n° 9081340367, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 000.585.350-80, doravante denominado **GVG**, e o **INSTITUTO MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMDS**, doravante denominado **IMDS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.148.173/0001-61, com sede na Rua Ataulfo de Paiva, n° 1100, sala 701, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu representante legal, **PAULO SÉRGIO BRAGA TAFNER**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.865.710, expedida pela

SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 008.362.858-40, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, na Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Estadual nº 53.175/2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre os Partícipes na conjugação de esforços das partes para a realização de projetos, objetivando ampliar o conhecimento sobre a eficácia de programas e políticas públicas, especialmente aqueles voltados para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, aprofundando o conhecimento sobre estratégias de combate a esta e suas relações com os estudos no campo da mobilidade social. Estão inseridos no escopo do presente acordo de cooperação os projetos vinculados ao Gabinete de Projetos Especiais, instituído pelo Decreto n.º 56.840/2023 e vinculado administrativamente ao Gabinete do Vice-Governador, com ênfase aos seguintes: Programa de formação de novos professores, em parceria com Universidades Comunitárias; Revisão e articulação dos programas voltados à primeira infância, que inclui o Programa Criança Feliz, a educação infantil e em especial o Primeira Infância Melhor; a implementação do programa Jovem Aprendiz, que visa incremento nos índices de empregabilidade juvenil; análise de escopo e aprimoramento do programa Todo Jovem na Escola, voltado diretamente ao enfrentamento da evasão escolar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Acordo de Cooperação será executado de acordo com as obrigações atribuídas a cada Partícipe e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, os Partícipes comprometem-se a atuar em parceria na implantação das respectivas ações, sempre observando as diretrizes estabelecidas no ordenamento legal e jurídico pertinente ao tema.

#### **Parágrafo Primeiro - Da Competência Comum a Todos os Partícipes**

- a) propiciar o acesso às informações deste Acordo de Cooperação, sempre observando o sigilo de dados e a legislação pertinente, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; e
- b) difundir amplamente o conteúdo deste Acordo de Cooperação e a expedir Recomendações/Orientações internas para a sua observância.

#### **Parágrafo Segundo - Do Gabinete do Vice-Governador**

- a) informar ao IMDS eventuais condições técnicas e administrativas necessárias para a correta execução do presente acordo de cooperação;
- b) garantir acesso, por parte do IMDS e de sua equipe de pesquisadores, a informações afetas ao objeto do presente acordo de cooperação, que contenha informações úteis ou necessárias para a realização dos projetos acordados por meio dos planos de trabalho, respeitadas, em qualquer caso, as normas constantes na Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) desde que necessárias para a consecução dos projetos acordados entre as partes, poderão ser transferidas para fins de pesquisa, as bases de dados identificadas como cruciais ou muito relevantes, respeitadas, em qualquer caso, as normas constantes na Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) indicar um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria e para realizar a interlocução das ações juntamente com o IMDS;
- e) para cada projeto específico, indicar o responsável técnico para acompanhamento da execução do projeto, podendo a cada caso, ser também indicada equipe técnica diretamente envolvida na consecução do projeto;
- f) divulgar em seu website a parceria com o IMDS e manter cópia do presente acordo de cooperação e de seus respectivos planos de trabalho até cento e oitenta dias após o seu encerramento;

- g) apoiar institucionalmente, de todas as formas acordadas, a execução do objeto do presente acordo de cooperação;
- h) monitorar e supervisionar todas as ações desenvolvidas no decorrer da execução do objeto deste acordo de cooperação.

### **Parágrafo Terceiro - Do IMDS**

- a) Definir em Planos de Trabalho específicos o escopo, metodologia, cronograma e demais elementos referentes à participação e auxílio na montagem da Teoria da Mudança, definição de indicadores e sistemas de monitoramento do programa ou política a ser avaliado, submetendo à aprovação do GVG;
- b) Definir e indicar as Bases de Dados necessárias para consecução de cada projeto, e solicitar ao Gabinete do Vice-Governador a transferência de cada uma;
- c) Conduzir integralmente a realização das atividades acordadas e supervisionar sua execução técnica, garantindo-se ampla autonomia e independência científico-acadêmico aos pesquisadores alocados na realização de seus trabalhos;
- d) Garantir o sigilo dos dados e informações, sobretudo informações pessoais individuais, ao efetuar quaisquer operações de tratamento de dados necessários para realização dos projetos acordados, nos estritos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- e) Ao elaborar e divulgar resultados dos projetos acordados, utilizar dados anonimizados que impeçam a identificação de dados e informações pessoais de indivíduos;
- f) Arcar com todos os custos de pessoal oriundos da realização dos projetos acordados, sem qualquer ônus ao Poder Público;
- g) Garantir que os projetos acordados sejam realizados por profissionais com a devida capacitação técnico-profissional, sejam eles pertencentes aos quadros do IMDS ou terceirizados contratados para os projetos;
- h) Cumprir com os escopos e cronograma de execução dos projetos acordados por meio dos Planos de Trabalho, sendo este cumprimento condicionado à disponibilização tempestiva das Bases de Dados solicitadas;
- i) Indicar 01 (um) representante para realizar a interlocução das ações propostas juntamente com o Gabinete do Vice-Governador;
- j) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, informações sobre o presente Acordo de Cooperação;

l) Comunicar, de imediato, a ocorrência de quaisquer eventos supervenientes que impeçam a continuidade do presente Acordo de Cooperação.

m) Emitir relatórios, bimestralmente, das atividades realizadas e fornecer ao GVG os seus resultados por meio de documentos específicos para essa finalidade, autorizando a entidade governamental a utilizá-los para instrumentalização do programa ou política pública correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria do GVG.

**Parágrafo único.** O GVG terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE substituindo o fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

O presente acordo de cooperação terá vigência de 48 meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser aditado quando se fizer necessária a alteração de metas, prazos de vigência e obrigações dos partícipes, vedando-se a celebração de aditamentos que importe alteração da natureza de seu objeto ou que crie quaisquer modalidades de contraprestação de recursos públicos aos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos Partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 69 da IN CAGE nº 05/16.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A Organização da Sociedade Civil parceira declara, para os devidos fins, não incorrer em nenhuma das vedações previstas no artigo 39 da IN CAGE nº 05/2016.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os Partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,        março de 2023.

**EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE,**

Governador do Estado.

**GABRIEL VIEIRA DE SOUZA,**  
Vice-Governador do Estado.

**PAULO SÉRGIO BRAGA TAFNER,**  
Diretor-Presidente - IMDS.

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: